



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.223, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova o Termo de Adesão celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município de Mogi das Cruzes, externando o propósito de execução do **Projeto Família Paulista**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do texto anexo, o Termo de Adesão celebrado em 18 de dezembro de 2015, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.122.893/0001-44, e o Município de Mogi das Cruzes, com fundamento no Decreto Estadual nº 61.675, de 2 de dezembro de 2015, e na Resolução SEDS nº 25, de 14 de dezembro de 2015, tendo por finalidade integrar esforços para o enfrentamento da extrema pobreza e o desenvolvimento de ações destinadas à execução do **Projeto Família Paulista**, visando à melhoria das condições gerais de subsistência de famílias que vivem em condições de extrema pobreza.

Art. 2º O **Projeto Família Paulista** a que alude o artigo 1º desta lei será cofinanciado por meio do repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), no valor de **R\$ 6.812.890,00** (seis milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e noventa reais), para o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), em 2 (duas) parcelas, acrescidos dos recursos próprios consignados pelo Município neste Fundo, a saber:

I - a primeira, no valor de R\$ 2.312.890,00 (dois milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e noventa reais), para o custeio de recursos humanos e às despesas operacionais;

II - a segunda, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para as intervenções com as famílias, sendo proporcional ao número de famílias que serão efetivamente atendidas.

Art. 3º O **Projeto Família Paulista** a que alude o artigo 1º será executado na forma prevista no respectivo Plano de Ação aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que fica fazendo parte integrante desta lei, observados os limites e demais características estabelecidos no Termo de Adesão celebrado entre os partícipes, no Decreto Estadual nº 61.675, de 2015, e na Resolução SEDS nº 25, de 2015.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Assistência Social, crédito adicional especial, no valor de R\$ 6.812.890,00 (seis milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e noventa reais), assim classificado: 02.12.02 - 08.244.0029.2.167 - 3.3.50.43.00, 3.3.90.30.00, 3.3.90.36.00, 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00, conforme Índice Técnico, que faz parte integrante desta lei, por onde correrão as despesas com a execução do **Projeto Família Paulista**.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.223/16 - FLS. 2

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto por meio do repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme artigo 33 da Norma Operacional Básica, que constitui o Anexo I da Resolução SEDS nº 25, de 14 de dezembro de 2015.

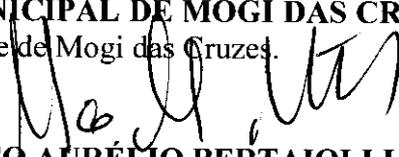
Art. 5º Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.849, de 30 de outubro de 2013, para o quadriênio 2014/2017 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2016, pela Lei nº 7.068, de 15 de julho de 2015, a função de governo, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados:

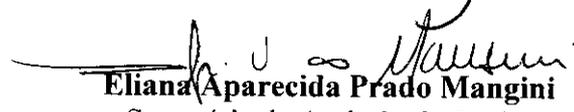
FUNÇÃO	PROGRAMA	OBJETIVO/META
8 - Assistência Social	0029 - Assistência para Todos	Projeto Família Paulista

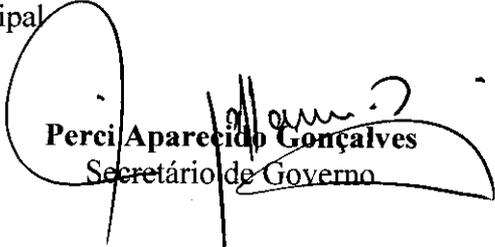
Art. 6º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar as demais medidas que se fizerem necessárias à execução do **Projeto Família Paulista**, de acordo com a Resolução SEDS nº 25, de 14 de dezembro de 2015, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

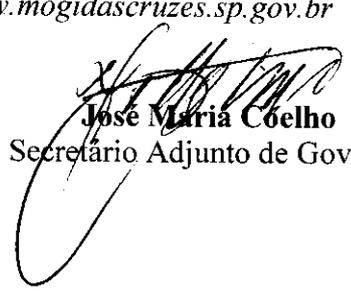
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 7 de novembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Eliana Aparecida Prado Mangini
Secretária de Assistência Social


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 7 de novembro de 2016. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO I À LEI Nº 7.223/16

ÍNDICE TÉCNICO

Processo nº 12.620/16

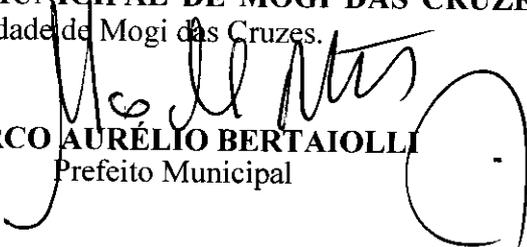
CRIAR:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0029.2.167	Projeto Família Paulista	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.50.00	Transf. a Instituições Privadas sem fins Lucrativos	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 2.312.890,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 1.000.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$ 1.000.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 1.500.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000.000,00
	Total Geral	<u>R\$ 6.812.890,00</u>

COBERTURA:

O valor do crédito adicional especial será coberto por meio do repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme artigo 33 da Norma Operacional Básica, que constitui o Anexo I da Resolução SEDS nº 25, de 14 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 7 de novembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rod/rbm



ANEXO II À LEI Nº 7.223, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Proc. nº 12020/16
SGov/JFun 2 /Fls. 03



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si celebram o Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, externando o propósito de execução do Projeto Família Paulista.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, CNPJ nº 69.122.893/0001-44, com sede à Rua Bela Cintra, 1032, nesta Capital, neste ato representado pelo Senhor Antonio Floriano Pereira Pesaro, Secretário de Estado, doravante designado ESTADO, e o Município de Mogi das Cruzes, neste ato representado pelo Senhor Marco Aurélio Bertaiolli, Prefeito Municipal, doravante designado MUNICÍPIO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, com fundamento no Decreto Estadual 61.675/2015 e na Resolução SEDS 25/2015 e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para o enfrentamento da extrema pobreza e o desenvolvimento de ações destinadas à execução do Projeto Família Paulista no âmbito dos municípios, visando à melhoria das condições gerais de subsistência de famílias que vivem em condições de extrema pobreza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE AÇÃO

92
A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

O Plano de Ação do Município, a ser elaborado pelo governo municipal com assessoria técnica da SEDS no prazo de 90 (noventa) dias, será o documento orientador da implementação do Projeto no município.

Parágrafo Único. O Plano de Ação, uma vez aprovado, somente poderá ser alterado mediante consentimento de ambas as partes, devendo as alterações serem formalizadas por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Os partícipes empreenderão esforços para divulgar a iniciativa e em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá validade a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos participantes, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, sem qualquer justificativa, mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Na hipótese mencionada no *caput* desta cláusula, ficarão assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, para que produza, entre si, os efeitos legais para todos os fins de direito.

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário de Desenvolvimento Social

Marco Aurélio Bertaiolli

Município Mogi das Cruzes